



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 113/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023
PROCESSO Nº. 054/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ÁGUDOS/SP E A EMPRESA LUIZ
ANTONIO DE CARVALHO.**

O MUNICÍPIO DE ÁGUDOS - SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA TIRADENTES, nº 650 – Centro – CEP 17.120-007 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro lado **LUIZ ANTONIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.397.598-52, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIZ ANTONIO DE CARVALHO, portador do CPF/MF nº. 322.397.598-52 e do RG nº 40.317.906-3; Fone: (14) 99669-9118 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, na qualidade de vencedor da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam a presente contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO, DO ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE (A)**, LOCALIZADO NA PRAÇA TIRADENTES, CENTRO – ÁGUDOS – SP.

A Concessão do espaço físico do quiosque edificado na Praça Tiradentes será para a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como Lanchonete/ Sorveteria e Similares.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023** e seus respectivos anexos, a Lei Municipal de nº. 5.077/2017.

1.2.2 - A proposta comercial apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – A **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO**, objeto deste contrato terá duração **de 60 (sessenta) meses** contados a partir da assinatura do presente contrato. Podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2 – O **CONCESSIONÁRIO** deverá fazer a reforma total do Quiosque, conforme Relatório de Vistoria no **Anexo II**, com o início das obras no prazo máximo de 30 dias após a homologação do certame, e o prazo de finalização de 60 dias. A Secretaria Municipal de Obras irá realizar a vistoria após a finalização da reforma, para verificar a situação do imóvel e libera para o uso.

2.2.1 – O prazo para início de utilização do quiosque será de **30 (trinta) dias** e a contar a partir da conclusão das reformas e laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano de concessão, esta será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova concorrência.

2.4 - Quando a desistência ocorrer **durante os primeiros 12 (doze) meses**, a concessão será outorgada ao habilitado vencedor imediatamente classificado por ocasião da abertura da **concorrência nº. 004/2023**.

2.5 - Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, **seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque**.

2.6.1 - Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o quiosque será retomado e o ponto será automaticamente disponibilizado através de **nova Concorrência Pública**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 – O **CONCESSIONÁRIO** estará sujeito à intensa fiscalização da **CONCEDENTE**, principalmente no que se refere ao cumprimento de todos os prazos e condições assumidos no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES, DIREITOS e PROIBIÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1 DOS DEVERES:

4.1.1 – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto, telefone e de energia elétrica (do quiosque);

4.1.2 – Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

4.1.3 – Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;

4.1.4 – Funcionamento diário entre 8 horas e 23 horas, com possibilidade de prorrogação, inclusive em feriados e nos eventos promovidos pela Administração Municipal.

4.1.5 – Uso de uniformes padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;

4.1.6 – Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

4.1.7 – Utilizar água e gelo apropriados e gêneros alimentícios e bebidas de procedência identificável;

4.1.8 – Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

4.1.9 – Findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

4.1.10 – Participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município atinentes a atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.11 – Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;
- 4.1.12 – caso seja necessário efetuar as ligações elétricas e telefônicas junto ao quiosque de forma subterrânea;
- 4.1.13 – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente (conforme legislação municipal vigente).
- 4.1.14 – Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município;
- 4.1.15 – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 4.1.16 – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 4.1.17 – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 4.1.18 – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- 4.1.19 – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 4.1.20 – Os preços praticados nos quiosques devem ser compatíveis com o preço de mercado; **não poderão ser comercializados bebidas alcoólicas e produtos originários de tabaco.**
- 4.1.21 – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.1.22 – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- 4.1.23 – Efetuar o pagamento de **R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**, mensalmente até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente mediante guia de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Agudos – SP.
- 4.1.24 – Acatar o reajuste anual pelo **IGP-M, FGV** ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.1.25- O Primeiro Pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres do município no ato da assinatura contrato, conjuntamente com a **caução inicial de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** .

4.2 – DOS DIREITOS

4.2.1 Além de utilizar o quiosque como lanchonete e atividades afins, o concessionário poderá ainda, sem prejuízo de outros direitos assegurados pela legislação vigente, **comercializar cartões telefônicos e similares, picolés, sorvetes, lanches, refrigerantes, salgados, cafés, sucos, doces industrializados, etc**, além de utilizar a parte externa do quiosque para disponibilização de mesas e cadeiras, com limites de quantidades e espaço a serem regulamentados pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 - DAS PROIBIÇÕES:

Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por legislação municipal:

- 4.3.1 - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Agudos.
- 4.3.2 - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- 4.3.3 - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável; em especial bebidas alcoólicas e produtos oriundos do tabaco.
- 4.3.4 - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- 4.3.5 – A fabricação de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;
- 4.3.6 – Deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;
- 4.3.7 – Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;
- 4.3.8 – Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração;
- 4.3.9 – Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- 4.3.10 - Tratar o público com descortesia;
- 4.3.11 – Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Municipal;
- 4.3.13 – Veicular propaganda política, ideológica, eleitoral ou ainda, de natureza comercial no quiosque, inclusive no mobiliário;
- 4.3.14 - Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- 4.3.15 – Alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pela Administração Municipal.
- 4.3.16 – Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- 4.4 - As obrigações e proibições previstas neste contrato, serão certificadas regularmente pela Administração Municipal, sendo que a violação a qualquer uma delas e descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo a ser estipulado, acarretará na aplicação da pena de cassação da licença, e revogação da Concessão

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do presente contrato e as obrigações do CONCESSIONÁRIO.

5.2 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONCESSIONÁRIO.

5.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO.

5.5 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – O descumprimento de qualquer das Cláusulas Previstas no Contrato, ensejará sua Rescisão Unilateral, sem que o CONCESSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização pelas benfeitorias por ventura existentes.

6.2 – A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Agudos nos casos previstos neste Contrato e de acordo com a Lei 8.666/93, a saber:

6.2.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONCEDENTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

6.3 – O CONCESSIONÁRIO Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo **de até 60 (sessenta) meses**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos –Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**


7.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Agudos – Estado de São Paulo, 15 de maio de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
CPF Nº. 322.397.598-52**

TESTEMUNHAS:


**FRANCELINE CRISTINA ALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG Nº 49.894.053-6 SSP/SP
CPF Nº 405.921.248-27**


**ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG Nº 41.372.755-5 SSP/SP
CPF Nº 324.582.658-39**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

CONTRATADO: LUIZ ANTONIO DE CARVALHO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 113/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, DO ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE (A), LOCALIZADO NA PRAÇA TIRADENTES, CENTRO – ÁGUDOS – SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: DRA. DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 15 de maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIZ ANTONIO DE CARVALHO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 322.397.598-52

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

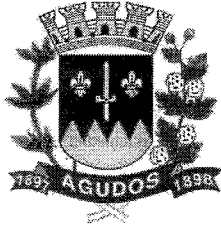
Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

| | |
|--------------------|--------------------|
| Nome: | FERNANDO OCTAVIANI |
| Cargo: | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF: | 375.670.578-16 |
| Período de gestão: | 2021-2024 |

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento